

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2020 PROCESSO № 56/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de carga de gás GLP para botijões P13 e P45, objetivando o atendimento de diversos setores da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 18 DE SETEMBRO DE 2020

LOCAL/PLATAFORMA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: https://bllcompras.com "Acesso Identificado".

SETORES REQUISITANTES: Balsas; Meio Ambiente e Agricultura; Saúde, Garagem Municipal; Administração; Educação; Cozinha Piloto; Bem-Estar e Promoção Social.

A Prefeitura Municipal de Fartura, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, objetivando o Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de carga de gás GLP para botijões P13 e P45, objetivando o atendimento de diversos setores da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal n° 10.024/2019; Decreto Federal n° 7.892/2013; Decreto Municipal nº 2.437/2007, Decreto Municipal 3.819/2019 e Decreto Municipal nº 3.797/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 17 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os documentos e propostas, bem como a disputa seguirão as datas e horários abaixo, pela Plataforma BLL - Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil (https://bllcompras.com "Acesso Identificado"):

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020, DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:

Prefeitura Municipal de Fartura - Setor de Licitações Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9344 / 3308-9332 / 3308-9303

E-mails: licitacao@fartura.sp.gov.br | setordelicitacao@fartura.sp.gov.br | contratos@fartura.sp.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA PLATAFORMA BLL:

Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil - Suporte ao Fornecedor

^{*}Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



Telefone: (41) 3097-4600 | E-mail: contato@bll.org.br

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de Pregão Eletrônico é Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de carga de gás GLP para botijões P13 e P45, objetivando o atendimento de diversos setores da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **2.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **internet**, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico** (**licitações**) da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil (BLL).
- **2.2.** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeira indicada pela Prefeitura Municipal de Fartura, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL compras" constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).
- **2.3.** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. ESCLARECIMENTOS (DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019)

- **3.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- **3.1.1.** Os esclarecimentos poderão ser solicitados via plataforma BLL, ou protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br).
- **3.1.2.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **3.2.** Não sendo solicitados esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no item **3.1**, presumirse-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019)

- **4.1.** Até **03 (três) dias úteis anteriores** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar poderá impugnar os termos do Edital, devendo protocolar o pedido no **Setor de Protocolos** da Prefeitura Municipal de Fartura, ou **Protocolo Online** através do site www.fartura.sp.gov.br, ou ainda via Plataforma BLL, não sendo admitidas impugnações apresentadas via fax ou e-mail.
- **4.1.1.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, e também do Ato Constitutivo, se tratando de pessoa jurídica.
- 4.1.2. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que





Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

comprove os poderes de representação do Signatário.

- **4.1.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a **impugnação** no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.
- **4.1.4.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame.
- **4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
- **4.3.** A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS PELA PLATAFORMA

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **6.1.** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (Plataforma BLL)**, telefone: (41) 3097-4600 até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- **6.2.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à habilitação.
- **6.3.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- **6.4.** O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- **6.5.** O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei n. 10.520/2002.

OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

- **6.7.** Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.
- 6.8. É vedada a participação de:
- **6.8.1.** Empesas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- **6.8.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP);
- 6.8.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fartura;
- **6.8.4.** Empresas com falências decretadas;
- **6.8.4.1.** Para as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial será permitida a participação desde que o licitante apresente Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, e atenda a todos os demais requisitos de habilitação, tudo nos exatos termos da Súmula 50 do TCE-SP.
- **6.8.5.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Prefeitura Municipal de Fartura.
- **6.8.6.** Empresas que incidirem no disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **7.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá em especial, as seguintes atribuições:
 - a) conduzir a sessão pública;
- **b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - h) indicar o vencedor do certame;
 - i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- **k)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
 - l) Caberá à equipe de apoio auxiliar a pregoeira nas etapas do processo licitatório.
- **7.1.1.** A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do





órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7.2. Credenciamento na Plataforma BLL - Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil:

- **7.2.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de Termo de Credenciamento, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br.
- **7.2.2.** A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará diretamente pela BLL, ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **7.2.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **7.2.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- **7.2.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **7.2.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3. Da Participação na Plataforma BLL:

- **7.3.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- **7.3.2.** Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **7.3.3.** Quaisquer dúvidas em relação **ao acesso no sistema operacional (BLL)** poderão ser esclarecidas pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou ainda, através de uma corretora de mercadorias associada.
- 7.3.4. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA OU NO DECORRER DA SESSÃO DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

7.4. Abertura das Propostas e Formulação dos Lances:

7.4.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

- **7.4.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.4.3.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **7.4.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.
- 7.4.5. Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
- **7.4.6.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema <u>não identificará</u> o autor dos lances aos demais participantes.
- **7.4.7.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.4.7.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.4.8.** Na etapa de lances, o modo de disputa será no **MODO ABERTO**. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10** (**dez minutos**) e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado nos últimos **02** (**dois**) **minutos** do período de duração da sessão pública (Art. 31 e Art. 32, inciso I, do Decreto 10.024/2019).
- 7.4.8.1. Sobre o tempo extra do Modo aberto de disputa, dispõe o Art. 32 do Decreto 10.024/19:
 - "§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente".
- **7.4.9.** Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- **7.4.10.** Findada a etapa de lances, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- **7.4.11.** O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **7.4.12.** Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, a pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- **7.4.13.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- **7.4.14.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- **7.4.15.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.1.1. Na ficha técnica/proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCAS e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- **8.1.2.** Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será necessário à informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **8.2.** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01 Termo de Referência**.
- **8.3.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- **8.4.** Em sua omissão, a proposta será considerada válida pelo período acima, a contar da data da sessão pública do Pregão, independentemente de qualquer outra manifestação da licitante.

9. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A Empresa vencedora **deverá** anexar na Plataforma, até a data e horário limite do Edital, a sua Proposta de Preços e, **em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do(a) pregoeiro(a),** a Proposta de Preços escrita **readequada**, se for o caso, com os valores oferecidos após a etapa de lances,

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária.

- **9.1.1.** Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração com os devidos poderes para representar a empresa.
- **9.2.** Na proposta escrita, deverá conter:
- **a)** Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- **b)** O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
 - d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- **9.3.** Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO DO ITEM.**
- **9.4.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.
- **9.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 9.6. Serão desclassificadas as propostas que:
- **a)** Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- **b)** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira;
 - c) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- **9.7.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1. Todas as despesas decorrentes de entrega/troca do objeto e/ou encargos trabalhistas correrão por conta da Contratada.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **11.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM,** observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 11.2. Em atendimento ao disposto nos Artigos do Decreto nº 10.024/19, serão observados os seguintes procedimentos:

"Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

dezembro de 2006, sequido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas".

- 11.2.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 11.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- 11.2.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.3. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;
- **11.4.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao máximo estimado no Termo de Referência (Anexo 01) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.7. Da sessão, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. HABILITAÇÃO

- 12.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pela Plataforma, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 12.1.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, <u>OBRIGATORIAMENTE</u>, ser anexados na Plataforma BLL até o horário estabelecido para o recebimento das propostas.

ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

- 12.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ou proposta readequada após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.
- 12.1.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



† Ø †

- **12.1.4.** Todos os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital, das empresas licitantes, deverão ser anexados devidamente <u>autenticados por cartório digital</u>, exclusivamente via sistema (Plataforma BLL www.bll.org.br).
- **12.1.5.** A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação complementar (se necessário).
- **12.1.5.1.** Os documentos relativos à habilitação das empresas declaradas detentoras das melhores ofertas anexados à plataforma nos termos do item 12.1 que não puderem ter a sua autenticidade aferida por meio eletrônico (assinatura digital ou autenticação por cartório eletrônico com código de verificação), deverão ser numerados sequencialmente e encaminhados em originais ou cópias autenticadas ou, ainda, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.726/2018, no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) horas, após a solicitação do(a) pregoeiro(a), juntamente com a proposta de preços corrigida, para a Prefeitura do Município de Fartura, pessoalmente ou por meio de serviço postal, no endereço abaixo:

Prefeitura do Município de Fartura Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, Fartura/SP - CEP: 18.870-011 A/C Setor de Licitações (Referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2020)

- **12.1.5.2.** Para o cumprimento do prazo disposto no item anterior, será válida a comunicação do **Código** de Rastreio.
- **12.1.5.3.** A comunicação via e-mail (setordelicitacao@fartura.sp.gov.br) do CÓDIGO DE RASTREIO da postagem (AR) ensejará o atendimento aos dispositivos de prazo de entrega neles dispostos.
- 12.1.6. O não cumprimento do referido prazo de envio da documentação complementar exigida acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora do lote e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

12.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial: no caso de empresa individual;
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social: em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato Constitutivo: devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratandose de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento: expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual: no caso das empresas enquadradas como microempreendedor individual, acompanhado de cópia do RG do responsável pela empresa;

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

f) RG e CPF dos sócios da empresa (Pode ser substituido pela CNH ou documento compatível).

12.2.2. Habilitação Fiscal:

- **a) Comprovante de Inscrição no CNPJ:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Cadastro de Contribuintes: Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- **d) Certidão Estadual:** Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante;
- e) Certidão Municipal: Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária da sede da Proponente;
- f) Certidão Regularidade FGTS: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (ou Positiva com efeito de Negativa);
- g) Certidão de Débitos Trabalhistas: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

OBS: No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

12.2.3. Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão negativa de falência / recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do pagamento com prazo de validade em vigor. Inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição não ultrapasse 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura do envelope de habilitação.
 - **a.1)** Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.
 - a.2) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

12.2.4. Outras Comprovações:

- a) Certificado de Autorização de Revenda GLP expedido pelo órgão competente (ANP);
- b) Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Deverá ser redigida de acordo com o modelo do Anexo 03:

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b.1) As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14, deverão anexar na Plataforma BLL a Declaração, juntamente com o comprovante de enquadramento emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada).

- c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação: deverá ser redigida de acordo com o modelo do Anexo 04;
- d) Declaração conjunta: deverá ser redigida de acordo com o modelo do Anexo 05;
- e) Declaração do quadro societário da empresa: deverá ser redigida de acordo com o modelo do Anexo 10 (apenas para vencedores de itens, podendo ser anexada <u>após</u> a etapa de lances, como documentação complementar).

ATENÇÃO: Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados.

<u>Observação:</u> As declarações deverão ser assinadas, <u>preferencialmente</u> via assinatura digital <u>ou</u> ser autenticada via cartório virtual. Caso as declarações estejam assinadas por representante/procurador, deverá ser anexada a procuração com os devidos poderes para representar a empresa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

- **13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal n° 2.374/20):
- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU; (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br);
- b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções; (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)
- c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP; (https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm)
- **13.1.1.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **13.2.** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- **13.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 13.3.1 O não atendimento ao solicitado no item "12.2.4.1, letras B e B.1" será entendido como renúncia

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

- **13.3.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender o item "**12.2.4.1**, letras B e B.1", e que **possuir restrição** em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame (desde que o documento vencido seja apresentado).
- **13.3.3.** O prazo de que trata o item **13.3.2** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **13.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **13.3.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **13.3.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **13.3.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:
 - **a)** Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;
 - **b)** Se a Proponente for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.
- **13.3.8.** Toda documentação deverá, preferencialmente, ser anexada por cópia autenticada por cartório digital, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (fax). **QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM ASSINADOS PELO PROCURADOR, ANEXAR AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CÓPIA DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO.**

14. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- **14.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 14.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias.
- **14.2.2.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- **14.2.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos desta cláusula, importará na decadência desse direito, e a pregoeira estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **14.2.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- **14.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- **14.4.** Os recursos contra decisões da pregoeira **não** terão efeito suspensivo;
- **14.5.** Os recursos deverão, posteriormente à intenção manifestada na Plataforma BLL, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ser enviados via Correio **ou** Protocolo Online:
- a) Via CORREIOS: uma via original deverá ser encaminhada para a Prefeitura do Município de Fartura, no endereço: Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro Fartura/SP CEP: 18.870-011- A/C Setor de Licitações Referente Pregão Eletrônico nº 14/2020. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal;
- **b) Via PROTOCOLO ONLINE,** através do site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br): deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal;
- **14.6.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
- 14.7. A adjudicação será feita por item.

15. DA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

- **15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.
- **15.2.** A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Fartura para assinar a ata.
- **15.3.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata este edital, ou se recusar a assinar a ata, caracterizada a desistência, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata, e assim, sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- **15.4.** Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **15.5.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.6. A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

16. DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

- **16.1.** As Autorizações de Compras dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.
- **16.1.1.** Se, por ocasião da expedição da Autorização de Compras, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **16.2.** A Autorização de Compras ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização de Compras deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.
- 16.3. Após o recebimento da autorização de compras e/ou nota de empenho, o fornecedor terá o prazo máximo de até 2 (dois) dias, para entregar os produtos no local indicado na autorização de compras.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **17.1.** No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **17.2.** O recebimento do(s) produto(s) se dará de forma provisória, sendo os mesmos recebidos definitivamente a partir da certificação dada na nota fiscal pelo gestor do contrato.
- **17.3.** O(s) produto(s) será(ão) conferido(s) no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados, devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de até 02 (dois) dias.
- **17.4.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Compras, no horário comercial, que se inicia as 08:00 horas da manhã, com intervalo entre as 11:00 horas e 13:00 horas, encerrando-se as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 17.4.1. A empresa fica ciente que poderá realizar a entrega dos produtos em diversos locais, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Compras. Não é possível a unificação das entregas em apenas um setor.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado de acordo com os produtos efetivamente entregues, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos do mês subsequente ao do fornecimento e contados da data de assinatura da nota ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada, bem como somente após serem





Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo.

- **18.2.** Conforme legislação vigente, os contribuintes ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, independentemente da atividade econômica exercida, que realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- **18.3.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.
- **18.4.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

19. ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

- **19.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a municipalidade deverá:
 - a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - **b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; então serão convocados os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- **19.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não puder cumprir com seu compromisso, a Administração poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento convocar os demais fornecedores visando a conceder igual oportunidade de negociação.
- **19.3.** Não havendo êxito nas negociações, a municipalidade procederá à revogação do registro de preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro aos preços registrados neste certame, quando do mero reajuste ou flutuação de preços de mercado, em razão da impossibilidade de aplicação da teoria da imprevisão, que não configura hipótese de realinhamento de preços, o qual exige, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/93, a comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [TC 000709/002/05; 001169/013/08; 5287/989/16 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo].

21. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **21.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) Descumprir as condições do registro de preços;
 - b) Não assinar o respectivo contrato de registro de preços, no prazo estabelecido pela



www.fartura.sp.gov.br

municipalidade, sem justificativa aceitável;

- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) Tiver presente razões de interesse público.
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/2002 observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP.
- **21.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura.
- **21.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

22. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **22.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, demais penalidade legais e no Decreto Municipal 3.819/19, de 21 de outubro de 2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.
- **22.2.** A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **23.1.** As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício e vindouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).
- **23.1.1.** Os recursos orçamentários detalhados estão informados no Anexo 01 Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital.
- 23.1.2. O valor estimado para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico Registro de Preços é de: R\$ 159.934,89 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

- **24.1.** Fica a empresa obrigada a entregar produtos de qualidade.
- **24.1.1.** Os produtos entregues pela licitante vencedora deverão atender os termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO.
- **24.1.2.** O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto deste certame.
- **24.2.** O(s) produto(s) será(ão) conferido(s) no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados,

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de até 02 (dois) dias.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

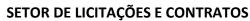
- **25.1.** O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.
- 25.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.
- **25.3.** A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

26. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

26.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **27.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Fartura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Fartura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **27.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **27.3.** É facultado a Pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **27.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **27.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **27.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **27.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



- 27.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 27.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- **27.10.** Não cabe à BLL Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- **27.11.** Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, pelos telefones (14) 3308-9332 / 3308-9303 / 3308-9344 ou nos endereços eletrônicos: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br / licitacao@fartura.sp.gov.br / contratos@fartura.sp.gov.br.
- 27.11.1. Também poderão solicitar via Protocolo On Line diretamente no site da Prefeitura.
- **27.12.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- **27.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

28. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA

OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

ANEXO 06 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO 07 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № __/2020 / TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO 08 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E/OU PROPRIETÁRIO

ANEXO 11 - SANÇÕES

28.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura, Em 01 de setembro de 2020.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de carga de gás GLP para botijões P13 e P45, objetivando o atendimento de diversos setores da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente aquisição se faz necessária, tanto, para a produção de alimentação adequada aos alunos da rede pública de ensino, como para os demais setores que fazem o uso comum diário, como para fazer café, chá e afins, abrangendo as necessidades dos produtos solicitados para desenvolvimento de suas atividades diárias.
- **2.2** Cada setor justificou sua necessidade especifica em sues ofícios de solicitação para a abertura do procedimento licitatório.

3 - SETORES SOLICITANTES

3.1 - Balsas; Meio Ambiente e Agricultura; Saúde, Garagem Municipal; Administração; Educação; Cozinha Piloto; Bem-Estar e Promoção Social.

4 - QUANTIDADE ESTIMADA PARA A AQUISIÇÃO:

Item	Descrição	UND	QTD	Valor médio unitário	Valor médio total
001	GÁS GLP P 13 RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO COM 13 KG	Und	184	R\$ 62,63	R\$ 11.523,92
002	GÁS GLP P 45 RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO COM 45 KG	Und	610	R\$ 243,30	R\$ 148.410,99

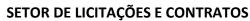
4.1 - O valor total estimado para esta aquisição é de **R\$ 159.934,89 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**. Este valor foi pautado com base em pesquisas realizados com empresas do ramo de comercialização deste objeto, com a finalidade de compor um preço médio que reflita a realidade de comercialização.

5 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- **5.1** Os itens deverão estar de acordo com as normas da ANP:
- a) GÁS P 13: Composição básica propano e butano, altamente toxico e inflamável; fornecido em botijão; de 13 kgs; cuja forma de fornecimento deverá ser com troca de cilindro vazio; e suas condições deverão estar de acordo com a (port, 47, de 24/03/99 ANP), (NBR-14024 da ABNT).
- **b) GÁS P 45**: Composição básica propano e butano, altamente toxico e inflamável; fornecido em cilindro; de 45 kgs; cuja forma de fornecimento deverá ser com troca de cilindro vazio; e suas condições deverão estar de acordo com a (port 47, de 24/03/99 ANP), (NBR-14024 da ABNT).

6 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **6.1 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Compras,** no horário comercial, que se inicia as 08:00 horas da manhã, com intervalo entre as 11:00 horas e 13:00 horas, encerrando-se as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 6.1.1 A empresa fica ciente que poderá realizar a entrega dos produtos em diversos locais, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Compras. Não é possível a unificação das entregas em apenas um setor.
- **6.2** A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.





- **6.3** Após o recebimento da autorização de compras, contando-se desta data, o fornecedor terá o prazo máximo de dois dias úteis para efetuarem a entrega da carga de gás.
- **6.4** Não será aceito troca pelo fabricante dos produtos a serem adquiridos pela Municipalidade, nem mesmo por semelhantes, salvo detectados defeitos pelos respectivos fiscais, causando danos a municipalidade. Neste caso, fica estipulado o prazo de até um dia útil para a referida troca.

7 - PAGAMENTO

- **7.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante o relatório emitido pelo Departamento solicitante e da entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Setor de Compras.
- 7.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros. Deve constar também o número da conta em que deve ser realizado o pagamento.
- **7.3** Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DO CONTRATADO:

- **a)** Entregar os produtos de acordo com o estipulado neste termo de referência, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos similares;
- **b)** Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem informados na Autorização de Compras, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura.
- c) Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos nos locais indicados na autorização de compras.
- **d)** Responsabilizar-se pelas trocas dos produtos, em caso de recusa no recebimento, desde que devidamente justificado pelo fiscal ou gestor do contrato.
- **e)** As Empresas vencedoras no certame licitatório deverão entregar produtos de ótima qualidade e dentro das normas da ANP.
- **f)** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

8.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Proceder com o pagamento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **b)** A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade do gestor e/ou fiscal do contrato.

9 - SANCÕES

- **9.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, demais penalidade legais e no Decreto Municipal 3.819/19, de 21 de outubro de 2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.
- **9.2** A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

10 - VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11 - RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão, no exercício de 2020 e subsequente, à conta da dotação orçamentária:

	,
Unidade Orçamentária: 02.02.00 - COORDENADORIA DE	Unidade Orçamentária: 02.04.00 - COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	Unidade Executora: 02.04.01 - ENSINO BÁSICO - INFANTIL PRÉ E
Unidade Executora: 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	CRECHE
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL = PRÉ
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0003.2.013	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.365.0005.2.023
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 82 - TESOURO	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 143 - TESOURO
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 144 - FEDERAL
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO	Unidade Orçamentária: 02.04.00 - COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Executora: 02.04.01 - ENSINO BÁSICO - INFANTIL PRÉ E	Unidade Executora: 02.04.02 - ENSINO BÁSICO - FUNDAMENTAL
CRECHE	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL = CRECHE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0006.2.025
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.365.0005.2.024	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 172 - TESOURO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 154 - TESOURO	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 173 - FEDERAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 155 - FEDERAL	
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO	Unidade Orçamentária: 02.04.00 - COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Executora: 02.04.04 - EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	Unidade Executora: 02.04.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% = FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO FUNDEB 40% = PRÉ
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0007.2.031	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.365.0007.2.032
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 206 - ESTADO	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 221 - ESTADO
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO	
Unidade Orçamentaria: U2.04.00 - COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO Unidade Executora: 02.04.04 - EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	Unidade Orçamentária: 02.04.00 - COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO Unidade Executora: 02.04.07 - MERENDA ESCOLAR
MANUTENÇÃO FUNDEB 40% = CRECHE	
	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.365.0007.2.033	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.306.0009.2.037
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 230 - ESTADO	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 250 - TESOURO
Unidade Orçamentária: 02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Unidade Orçamentária: 02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade Executora: 02.06.01 - SAÚDE	Unidade Executora: 02.06.01 - SAÚDE
MANUTENÇÃO DO SETOR SAÚDE	MANUTENÇÃO DO ESF
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0015.2.043	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0015.2.047
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 314 - TESOURO	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 364 - TESOURO
Unidade Orçamentária: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE	Unidade Orçamentária: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Executora: 02.07.01 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Unidade Executora: 02.07.03 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	ADOLESCENTE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0018.2.051	MANUTENÇÃO DA ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 431 - TESOURO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.243.0018.2.053
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 432 - FEDERAL	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 459 - TESOURO
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 460 - ESTADO
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 461 - FEDERAL
Unidade Orçamentária: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE	Unidade Orçamentária: 02.10.00 - SERVIÇOS MUNICIPAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade Executora: 02.10.05 - GARAGEM E OFICINA
Unidade Executora: 02.07.05 - FORTALECENDO A FAMÍLIA	MANUTENÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL
MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 15.452.0028.2.065
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0018.2.055	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 567 - TESOURO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 476 - FEDERAL	
Unidade Orçamentária: 02.10.00 - SERVIÇOS MUNICIPAIS	Unidade Orçamentária: 02.09.00 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Unidade Executora: 02.10.07 - BALSAS	Unidade Executora: 02.09.01 - AGRICULTURA
MANUTENÇÃO DAS BALSAS	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 26.784.0030.2.067	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20.605.0022.2.059
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 579 - TESOURO	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 511 - TESOURO
Unidade Orçamentária: 02.11.00 - MEIO AMBIENTE	Unidade Orçamentária: 02.11.00 - MEIO AMBIENTE
Unidade Executora: 02.11.00 - MEIO AMBIENTE	Unidade Executora: 02.11.00 - MEIO AMBIENTE
MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO DO CANIL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 18.542.0034.2.071	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 18.542.0034.2.072
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 602 - TESOURO	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 612 - TESOURO
	1

12 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1** Fica designada para efetuar a gestão do contrato o Sr. José Marcos Dealis, e para a fiscalização do mesmo, os senhores:
 - Isadora Alcântara Baqueta (Saúde);
 - Janice Sebastiana de Oliveira (Social);
 - Jovana Leite de Oliveira Dognani (Educação);
 - Maria Aparecida Bérgamo Bértolli (Merenda Escolar);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- Mauricio Teixeira Garcia (Agricultura e Meio Ambiente);
- Vanderson Salvador Bortotti (Garagem e Balsas);
- **12.2** A gestão se dará de forma a zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, bem como atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.
- **12.3** A fiscalização se dará nos quesitos de recebimento de produtos, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em edital e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93.
- **12.4** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.
- **12.5** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O prazo de entrega deverá ser criteriosamente respeitado.
- **13.2** As quantidades e especificações solicitadas na "Autorização de Compras" deverão ser efetivamente atendidas, podendo o responsável pelo setor recusar-se a receber o(s) produto(s), ou após, caso constate irregularidades, disponibilizá-los para devolução, não cabendo à empresa adjudicatária quaisquer restituições de eventuais prejuízos.
- **13.3** Os produtos deverão oferecer garantia ao consumidor de acordo com as normas vigentes e de acordo com a Lei de Defesa do Consumidor.

14 - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Fartura, 30 de julho de 2020.

MARIA APARECIDA BÉRGAMO BÉRTOLLI NUTRICIONISTA JANICE SEBASTIANA DE OLIVEIRA COORDENADORA DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL

MAURICIO TEIXEIRA GARCIA TÉCNICO AGRÍCOLA ISADORA ALCÂNTARA BAQUETA ENCARREGADA DE POSTO DE SAÚDE

JOSÉ MARCOS DEALIS COORDENADOR DE GABINETE JOVANA LEITE DE OLIVEIRA DOGNANI COORDENADORA DA EDUCAÇÃO

VANDERSON SALVADOR BORTOTTI COORDENADOR DE OBRAS



Plataforma BLL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02 MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP A/C Pregoeira e Equipe de Apoio REF: PREGÃO ELETRÔNICO № 17/2020

DUTORGANTE: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão),
portador(a) do RG nºe do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de Estado de,
DUTORGADO: Sr(a)
PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor ecurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.
Por ser verdade assina a presente.
, de de 2020.
Razão Social da empresa CNPJ da empresa
Nome e cargo do responsável/procurador

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado na



www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP A/C Pregoeira e Equipe de Apoio REF: PREGÃO FLETRÔNICO Nº 17/2020

REF: PREGÃO ELETRÔNICO № 17/2020
(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR , sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do momento da declaração de vencedor deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Por ser verdade assina o presente.
, de de 2020.
Razão Social da empresa

Razão Social da empresa CNPJ da empresa Nome e cargo do responsável / procurador Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Deverá acompanhar este documento comprovante emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada). Anexar ambos os documentos na Plataforma BLL.



Nº do RG / Nº do CPF

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e ser anexado na Plataforma BLL.

Plataforma BLL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05 MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP A/C Pregoeira e Equipe de Apoio REF: PREGÃO ELETRÔNICO № 17/2020

REF: PREGAO ELETRONICO № 17/2020
(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA , para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei:
a) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO Que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
b) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO Que a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
c) DECLARAÇÃO DE NF-e Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, a empresa ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
d) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL Que a empresa NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município de Fartura.
e) Declara também que OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação, ou mesmo membro da administração do Poder Legislativo.
Por ser verdade assina o presente.
, de de 2020.
Razão Social da empresa CNPJ da empresa Nome e cargo do responsável/procurador Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e ser anexado na



Plataforma BLL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP A/C Pregoeira e Equipe de Apoio REF: PREGÃO ELETRÔNICO № 17/2020

Razão Social	da empresa:					
CNPJ nº:						
Inscrição Esta						
	ıa/Nº/Complen	nento):				
Cidade/Estad						
DDD/Telefon	e:					
E-mail:						
Dados Bancá	rios:					
Dados da encarregada	pessoa q da assinatura d	ue ficará lo contrato:	Nome, estado civil, profissão, CPF nº, documento de Identidade (RG) nº, endereço do domicílio e cargo na empresa, telefone, e-mail pessoal.			
	ibuições legais, pauta, sob as pe		os a Proposta d	e Preços para fi	ns de participaç	ção no processo
ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Validade da i	a proposta por proposta: rigatória). ega:	(não		dias, contado	s da data da	sua emissão -
condições est	na presente li tabelecidas no de pelo perfe propostas.	Edital e q	ue sendo ver	ncedor da lici	tação, assumi	remos integra
Por ser expres	são da verdade,	, firmamos a p	resente.			
	, de		de 2020.			
Razão Social d CNPJ da empro Nome e cargo Nº do RG / Nº	esa					

OBSERVAÇÃO: Esta proposta deverá ser redigida em papel timbrado da licitante, e ser anexada na



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № __/2020

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

PREGÃO ELETRÔNICO № 17/2020 PROCESSO № 56/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno	
com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídic	
- CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito er	
exercício, Sr. HAMILTON CÉSAR BORTOTTI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n	
- SSP/SP, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado à Rua, n	2
, Bairro, no município de Fartura/SP.	
GESTOR: Sr(a) SSP/SP, inscrito(a)
no CPF sob nº, residente e domiciliado(a) à Rua, nº, Bairro	
no município de/	_
DETENTORA: EMPRESA, com sede na Rua, nº, Bairro, n	3
cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, neste ato representad	
pelo(a) Sr(a) SSP/SP, inscrito(a	
no CPF sob nº, residente e domiciliado(a) à Rua, nº, Bairro	,
no município de/	
o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidad Pregão Eletrônico nº 17/2020 - REGISTRO DE PREÇOS, ao qual se acha vinculado e nos termos da Le Federal nº 10.520/2002; Lei Federal 8.666/1993; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 2.437/2007; Decreto Municipal 3.819/2019; tem certo e ajustado o que se segue. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1. O presente processo tem por objeto o "Registro de preços para aquisições futuras e parceladas d carga de gás GLP para botijões P13 e P45, objetivando o atendimento de diversos setores d Prefeitura Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses", conforme especificações constantes no Anexo 0 (Termo de Referência) do edital.	ei •
CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS REGISTRADOS	_
2.1 Decembre des itams a process registrades.	_
2.1. Descrição dos itens e preços registrados:	
Item Descrição dos itens e preços registrados: Item Descrição Unidade Quantidade Marca Valor Unitário Valor Total (R\$)	
Item Descrição Unidade Quantidade Marca Valor Unitário Valor Total (R\$)	
Item Descrição Unidade Quantidade Marca Valor Unitário Valor Total (R\$)	

DE PREÇOS, referente ao Processo nº 56/2020, bem como seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.4. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

- **3.1.** O fornecedor detentor da ata de registro de preços compromete-se a manter, durante toda a vigência do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- **3.2.** O fornecedor detentor da ata de registro de preços se responsabiliza por entregar produtos de qualidade e em boas condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - DO CONTRATADO:

- **a)** Entregar os produtos de acordo com o estipulado neste termo de referência, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos similares;
- **b)** Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem informados na Autorização de Compras, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura.
- c) Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos nos locais indicados na autorização de compras.
- **d)** Responsabilizar-se pelas trocas dos produtos, em caso de recusa no recebimento, desde que devidamente justificado pelo fiscal ou gestor do contrato.
- e) As Empresas vencedoras no certame licitatório deverão entregar produtos de ótima qualidade e dentro das normas da ANP.
- **f)** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

4.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Proceder com o pagamento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **b)** A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade do gestor e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **5.1.** Sempre que julgar necessário, a Prefeitura solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante envio de "Autorização de Compras" via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua meios eletrônicos, a "Autorização de Compras" deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir do recebimento.
- **5.1.1.** O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da "Autorização de Compras" poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Fartura.
- **5.2.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Compras, no prazo de **02 (dois) dias,** no horário comercial, que se inicia as 08:00 horas da manhã, com intervalo entre as 11:00 horas e 13:00 horas, encerrando-se às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.



5.2.1. A empresa fica ciente que poderá realizar a entrega dos produtos em diversos locais, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Compras. Não é possível a unificação das entregas em apenas um setor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **6.1.** No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **6.1.1.** Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos.
- **6.1.2.** Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços prestados e produtos entregues à municipalidade.
- **6.1.3.** Os produtos deverão ser entregues conforme estiver descrito na Autorização de Compras emitida pelo Setor de Compras.
- **6.1.4.** Após o recebimento da autorização de compras e/ou nota de empenho (via e-mail, correios ou por qualquer outro meio), o fornecedor terá o prazo máximo de até 2 (dois) dias, para entregar os produtos no local indicado na autorização de compras.
- **6.1.5**. Os produtos serão entregues de forma contínua e parcelada, conforme solicitado nas autorizações de compra.
- **6.2.** No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Processo nº 56/2020 Pregão Eletrônico nº 17/2020 Registro de Preços).**
- **6.2.1.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.
- **6.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado de acordo com os produtos efetivamente entregues, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao do fornecimento e contados da data de assinatura da nota ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo.
- **7.2.** Conforme legislação vigente, os contribuintes ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, independentemente da atividade econômica exercida, que realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 7.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em





Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

dias de expediente na Contratante.

- **7.4.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- **7.5.** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

- **8.1.** Fica a empresa obrigada a entregar produtos de qualidade.
- **8.1.1.** Os produtos entregues pela licitante vencedora deverão atender os termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO.
- **8.1.2.** O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto deste certame.
- **8.2.** O(s) produto(s) será(ão) conferido(s) no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados, devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de até 02 (dois) dias.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente Ata para registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- **10.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19, demais penalidade legais e no Decreto Municipal 3.819/19, de 21 de outubro de 2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.
- **10.2.** A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1.** A rescisão contratual poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - **b)** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
 - c) Judicial, nos termos da legislação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- **11.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nesta cláusula, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 11.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- **11.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- **11.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- **11.3.3.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 a contratada reconhece desde já os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** Integram a presente ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor: edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 17/2020 Registro de Preços** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.
- **12.2.** Será incorporada a esta Ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

- **13.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a municipalidade deverá:
 - a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - **b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; então serão convocados os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- **13.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não puder cumprir com seu compromisso, a Administração poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento convocar os demais fornecedores visando a conceder igual oportunidade de negociação.
- **13.3.** Não havendo êxito nas negociações, a municipalidade procederá à revogação do registro de preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) Descumprir as condições do registro de preços;
 - b) Não assinar o respectivo contrato de registro de preços, no prazo estabelecido pela

† ¥

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

municipalidade, sem justificativa aceitável;

- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) Tiver presente razões de interesse público.
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/2002, observando o disposto na Súmula nº 51 do TCE/SP.
- **14.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura.
- **14.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Executora: 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0003.2.013

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 82 - TESOURO

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO Unidade Executora: 02.04.01 - ENSINO BÁSICO - INFANTIL PRÉ E CRECHE

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL = PRÉ FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.365.0005.2.023

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 143 - TESOURO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 144 - FEDERAL

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO Unidade Executora: 02.04.01 - ENSINO BÁSICO - INFANTIL PRÉ E CRECHE

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL = CRECHE FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.365.0005.2.024

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 154 - TESOURO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 155 - FEDERAL

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO Unidade Executora: 02.04.02 - ENSINO BÁSICO - FUNDAMENTAL

MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0006.2.025

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 172 - TESOURO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 173 - FEDERAL

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Executora: 02.04.04 - EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% = FUNDAMENTAL FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0007.2.031

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 206 - ESTADO

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Executora: 02.04.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

MANUTENÇÃO FUNDEB 40% = PRÉ

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.365.0007.2.032

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 221 - ESTADO

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Executora: 02.04.04 - EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

MANUTENÇÃO FUNDEB 40% = CRECHE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.365.0007.2.033

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 230 - ESTADO

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Executora: 02.04.07 - MERENDA ESCOLAR

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.306.0009.2.037

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 250 - TESOURO

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Executora: 02.06.01 - SAÚDE MANUTENÇÃO DO SETOR SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0015.2.043

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 314 - TESOURO

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Executora: 02.06.01 - SAÚDE

MANUTENÇÃO DO ESF

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0015.2.047

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 364 - TESOURO

Unidade Orçamentária: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Executora: 02.07.01 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0018.2.051

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 431 - TESOURO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 432 - FEDERAL

Unidade Orçamentária: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade Executora: 02.07.03 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

MANUTENÇÃO DA ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.243.0018.2.053

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 459 - TESOURO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 460 - ESTADO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 461 - FEDERAL

Unidade Orçamentária: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Executora: 02.07.05 - FORTALECENDO A FAMÍLIA

MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0018.2.055

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 476 - FEDERAL

PÁGINA 35

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: 02.10.00 - SERVIÇOS MUNICIPAIS Unidade Executora: 02.10.05 - GARAGEM E OFICINA

MANUTENÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 15.452.0028.2.065

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 567 - TESOURO

Unidade Orçamentária: 02.10.00 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Executora: 02.10.07 - BALSAS

MANUTENÇÃO DAS BALSAS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 26.784.0030.2.067

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 579 - TESOURO

Unidade Orçamentária: 02.09.00 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade Executora: 02.09.01 - AGRICULTURA

MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20.605.0022.2.059

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 511 - TESOURO

Unidade Orçamentária: 02.11.00 - MEIO AMBIENTE Unidade Executora: 02.11.00 - MEIO AMBIENTE

MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 18.542.0034.2.071

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 602 - TESOURO

Unidade Orçamentária: 02.11.00 - MEIO AMBIENTE Unidade Executora: 02.11.00 - MEIO AMBIENTE

MANUTENÇÃO DO CANIL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 18.542.0034.2.072

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 612 - TESOURO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **16.1.** Fica designado para efetuar a gestão do contrato o Sr. José Marcos Dealis, Coordenador de Gabinete, e para a fiscalização do mesmo, os senhores: Isadora Alcântara Baqueta Encarregada de Posto de Saúde; Janice Sebastiana de Oliveira Coordenadora do Bem Estar e Promoção Social; Jovana Leite de Oliveira Dognani Coordenadora da Educação; Maria Aparecida Bérgamo Bértolli Nutricionista; Mauricio Teixeira Garcia Técnico Agrícola; Vanderson Salvador Bortotti Coordenador de Obras;
- **16.2.** A gestão se dará de forma a zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, bem como atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.
- **16.3.** A fiscalização se dará nos quesitos de recebimento de produtos, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em edital e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93.
- **16.4.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

16.5. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura/SP, de	de 2020.
	HAMILTON CÉSAR BORTOTTI PREFEITO MUNICIPAL
	CONTRATANTE
	GESTOR
	FISCAIS
	CONTRATADA
Testemunhas:	
1	- RG №
2-	- RG Nº



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

	,
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO / № OAB / E-MAIL:	
Paulo, cujo trâmite processual od b) poderemos ter acesso ao pro Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em cons c) além de disponíveis no protomados, relativamente ao aludi Poder Legislativo, parte do Tribu 90 da Lei Complementar nº 709 dos prazos processuais, conform d) Qualquer alteração de ender comunicada pelo interessado, per 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para o a companhamento dos atos de companhamento de	sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São correrá pelo sistema eletrônico; ocesso, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme onância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP; cesso eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser do processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do mal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem e regras do Código de Processo Civil; reço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser ticionando no processo. Dara: do processo até seu julgamento final e consequente publicação; esse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de mais couber.
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	
Cargo	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone(s)	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAN PELO CONTRATANTE:	1 O AJUSTE:
Nome:	
Cargo	
CPF:	



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone(s)	
Assinatura:	
PELA CONTRATADA:	
Nome:	
Cargo	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone(s)	
Assinatura:	



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL	. DE FARTURA
CONTRATADA:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):/2	020
OBJETO:	
Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	
Responsável pelo atendimento a requisi	ções de documentos do TCE-SP
Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	
Fartura, de de 2020	
RESPONSÁVEL: HAMILTON CÉSAR BORT	ОТТІ
PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA	



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA	
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68	
CONTRATADA:		
CNPJ Nº:		
CONTRATO N° (DE ORIGEM		
DATA DA ASSINATURA:		
VIGÊNCIA:		
OBJETO:		
VALOR (R\$):		
Paulo, e serão remetidos q Fartura, de	de 2020.	São
Nome	HAMILTON CÉSAR BORTOTTI	
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA	
E-mail institucional		
l – •• •		
E-mail pessoal		



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 10

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E/OU PROPRIETÁRIO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP A/C Pregoeira e Equipe de Apoio **REF: PREGÃO ELETRÔNICO № 17/2020** Declaramos, para os devidos fins, que nossa empresa possui o total de ___ (_____) sócios, os quais informamos os dados verdadeiros, atualizados e individuais, abaixo: SÓCIO 01 Nome: Cargo CPF: RG: Data de Nascimento: Endereço residencial completo: E-mail institucional E-mail pessoal Telefone(s) *Obs.: Colocar os dados de TODOS os sócios e/ou proprietário nesta declaração. Por ser verdade assina a presente. ____, ____ de _______ de 2020.

Razão Social da empresa CNPJ da empresa Nome e cargo do responsável/procurador Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Deverá ser apresentado <u>apenas</u> por licitantes vencedores de itens, podendo ser anexada na Plataforma BLL após a etapa de lances.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 11 SANÇÕES

DECRETO № 3.819/19, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.019.

"ESTABELECE PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 81, 86 E 87 DA LEI FEDERAL № 8.666/93, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA."

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI, Prefeito Municipal de Fartura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regra do Artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93,

CONSIDERANDO a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93 ao se referir à aplicação de multa o faz genericamente; e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanções,

DECRETA:

ARTIGO 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos Artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fartura, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ARTIGO 2º Comete infração administrativa a Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta.

ARTIGO 3º A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal. às seguintes sancões:

- I Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:
- a) multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- II O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto do § 1º do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia será acrescido mais 15% (quinze por cento).
- III Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

 a) advertência:
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando na modalidade Pregão, e por prazo não superior a 2 (dois) anos quando nas demais modalidades.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ARTIGO 4º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 5º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vincendos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

- § 1º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no caput deste artigo.
- § 2º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

ARTIGO 6º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os Artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

ARTIGO 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 21 de outubro de 2.019.

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no Livro de Decretos. Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

> SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROSOLEN ENCARREGADA DE SECRETARIA